

RESUMO E JUSTIFICATIVA DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO

01.00 — Combate ao Déficit Habitacional no Estado de São Paulo:
A Caixa Estadual de Casas para o Povo tem a seu encargo o programa Combate ao Déficit Habitacional no Estado de São Paulo e para atingir as metas e objetivos a que se propõe conta com recursos em seu Orçamento-Programa no montante de Cr\$ 102.297.115,00.

DECRETO N.º 3.139 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973

Aprova o orçamento da Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado, para o exercício de 1974.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 4.321, de 17 de março de 1964 e com o artigo 8.º da Lei n.º 183, de 10 de

dezembro de 1973, ficam aprovadas a Receita e Despesa da Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado, no valor de Cr\$ 56.360.000,00 (cinquenta e seis milhões, trezentos e sessenta mil cruzeiros), respectivamente.

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Superintendente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antônio Rocca, Secretário da Fazenda.

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

Órgão: CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVENTIAS NAO OFICIALIZADAS DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

Código: 14.80

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	Item	Rubrica	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES					56.360.000
1.2.0.00	Receita Patrimonial				410.000	
1.2.9.00	Outras Receitas Patrimoniais			410.000		
	1 — Juros de Mora	210.000				
	2 — Sobre Inversões Financeiras	200.000				
1.4.0.00	Transferências Correntes				46.421.000	
1.4.6.00	Contribuições			46.421.000		
1.4.6.20	Contribuições dos Estados		28.000.000			
	1 — Subvenção do Estado	28.000.000				
1.4.6.90	Contribuições Diversas		18.421.000			
	1 — Contribuições dos Servidores da Justiça	10.600.000				
	2 — Contribuições dos Aposentados	821.000				
	3 — Contribuições dos Titulares das Serventias da Justiça	7.000.000				
1.5.0.00	Receitas Diversas				9.529.000	
1.5.1.00	Multas			203.000		
	1 — Contribuições em Atraso	203.000				
1.5.9.00	Outras Receitas Diversas			9.326.000		
1.5.9.90	Outras Receitas		9.326.000			
	1 — Reversão de Exercícios Anteriores	200.000				
	2 — Descontos Obtidos no Ato de Pagamento de Faturas	6.000				
	3 — Outras Receitas	9.120.000				
	TOTAL					56.360.000

CAMPO DE ATUAÇÃO

A Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas da Justiça do Estado tem por finalidade conceder aposentadorias aos seus contribuintes da Justiça, dos cartórios não oficializados do Estado e pensões mensais aos seus beneficiários.

Legislação

Lei n.º 507, de 12-11-1949;
Lei n.º 5.301, de 14-9-1959;
Lei n.º 6.533, de 30-11-1961;
Lei n.º 9.858, de 4-10-1967;
Lei n.º 10.393, de 10-12-1970 artigo 67.º;
Decreto n.º 49.926, de 3-7-1968;
Decreto Lei Complementar n.º 3, de 27-8-1969 (art. 255 e 260);
Lei n.º 10.393, de 16-12-1970;
Decreto n.º 52.703, art. 3.º, de 11-3-1971.

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONOMICA

CATEGORIA ECONOMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	81.16.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	38.025.087	38.025.087
3.1.0.0	Despesas de Custeio	3.025.087	3.025.087
3.1.2.0	Material de Consumo	70.907	70.907
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	23.680	23.680
3.1.3.2	Outros Serviço de Terceiros	23.680	23.680
3.1.4.0	Encargos Diversos	930.500	930.500
3.1.4.1	Encargos Gerais	924.600	924.600
3.1.4.4	Encargos com Serviços de Utilidade Pública	5.900	5.900
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	2.000.000	2.000.000
3.2.0.0	Transferências Correntes	35.000.000	35.000.000
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social	35.000.000	35.000.000
3.2.3.1	Inativos	21.000.000	21.000.000
3.2.3.2	Pensionistas	14.000.000	14.000.000
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	18.334.913	18.334.913
4.1.0.0	Investimentos	127.400	127.400
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	88.300	88.300
4.1.4.0	Material Permanente	39.100	39.100
4.2.0.0	Inversões Financeiras	18.207.513	18.207.513
4.2.6.0	Diversas Inversões Financeiras	18.207.513	18.207.513
	TOTAL	56.360.000	56.360.000

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

CÓDIGO			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valores
Função	Setor	Categoria de Programação		
81	16	01.00	Aposentadorias e Pensões ..	56.360.000

RESUMO E JUSTIFICATIVA DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO

A Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas da Justiça do Estado tem a seu encargo o programa: Aposentadoria e Pensões, que tem por objetivo o atendimento de seus inscritos em n. de 15.000, bem como ao pagamento de seus beneficiários, cujo total atinge 1460, sendo 860 aposentados e 600 pensionistas. As vantagens e benefícios obedecem a uma remuneração base variável de acordo com as entrâncias a que pertencem as Comarcas, Municípios e Distritos do Estado, e seus respectivos cargos que se classificam em Serventuários, Oficial Maior, Escreventes e Auxiliares. Para atingir as metas e objetivos a que se propõe tem em seu Orçamento Programa para 1974 recursos no montante de Cr\$ 56.360.000,00

DECRETO N.º 3.140 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973

Aprova o orçamento da Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo, para o exercício de 1974.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e com o artigo 8.º da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, ficam aprovadas a Receita e Despesa da Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo, no valor de Cr\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros), respectivamente.

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Superintendente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1973.

LAUDO NATFL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.